Prefeitura Municipal de Itabirito

730

PROJETO DE LEI Nº 28/69

Dispõe sôbre a organização administrativa da Prefeitura de Itabirito e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabirito decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A organização administrativa dos órgãos da Prefeitura obedecerá ao disposto nesta lei;

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º - A prefeitura Municipal de Itabirito é constituída dos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Prefeito
II - Departamento da Administração
III - Departamento de Finanças
IV - Coordenação do Abastecimento
V - Departamento de Comunicações e Obras
VI - Departamento de Águas e Esgôto
VII - Serviço de Educação e Cultura
VIII - Serviço de Bem Estar Social e Saúde

Art. 3º - Ao Prefeito de Itabirito compete na forma do Artigo 196, da Constituição Estadual de 1967:

I - Representar o Município;

II - Propor leis municipais ou posturas, nos casos previstos nesta Constituição e em lei complementar;

III - Executar as leis e as resoluções da Câmara Municipal;

IV - Apresentar em cada ano à Câmara Municipal, na forma da lei, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

V - Prestar contas da administração à Câmara Municipal até o dia 15 (quinze) de março de cada ano;

VI - Publicar, nos prazos previstos na lei estadual por editais e pela imprensa local, onde houver, as leis, resoluções, orçamento, tabelas de impostos, lançamentos para cada exercício e, mensalmente, o balancete da receita e despesa, com a relação dos pagamentos realizados;

VII - Manter e zelar o patrimônio do Município;

VIII - Sancionar e promulgar, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento, os projetos de lei, ou vetá-los, devolvendo-os à Câmara;

IX - Prestar, quando solicitado por Vereador através da Câmara Municipal, informações sôbre atos da administração;

X - Expedir certidões, quando requeridas, sôbre qualquer assunto processado ou arquivado na Prefeitura;

XI - Nomear e demitir servidores públicos, de acôrdo com a lei complementar estadual e segundo os preceitos da lei municipal;

XII - Providenciar o que fôr de interêsse do Município, na forma prevista na Constituição e nas leis do Estado;

XIII - Comparecer, espontâneamente, perante a Câmara Municipal ou qualquer de suas Comissões, para solicitar providências e, obrigatòriamente, quando fôr convocado para prestar informações sôbre assunto prèviamente determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - As demais atribuições do Prefeito, na conformidade do artigo 163 e § 1º do artigo 196 da Constituição Estadual de 1967, serão especificados em lei municipal pertinente.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Art. 4º - Ao Gabinete do Prefeito compete:

I - Elaborar a correspondência pessoal do

Prefeito, atender as partes, encaminhá-las aos órgãos competentes e marcar-lhes audiência;

II - Promover a divulgação administrativa e política do govêrno, exercer as atividades de representação oficial do Prefeito sempre que isto se fizer necessário;

III - Entrosar-se com os diversos órgãos da administração;

IV - Promover, e incentivar a programação de atividades sociais, recreativas e de publicidade;

V - Preparar matéria a ser divulgada e estabelecer contactos com os órgãos da difusão;

VI - Promover a edição e distribuição de folhetos, cartazes e demais elementos de divulgação de interêsse para a administração;

VII - Articular-se com os demais órgãos da administração, orientando-os, sôbre relatórios anuais e promoções administrativas;

VIII - Atender as reclamações do público e encaminhá-las aos órgãos competentes para pronta solução.

Art. 5º - Fica o Prefeito autorizado, na forma do Artigo 124 da Constituição Estadual e Ato Complementar nº 52/69, a contratar para funções vinculadas ao ensino, saúde, obras, pesquisa e serviços industriais, pessoal para prestar serviços temporàriamente.

Art. 6º - Ao Departamento de Administração compete: executar, orientar e coordenar as atividades relativas a pessoal, compras de material, documentação, estatística, comunicações e arquivos, transporte e portarias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os serviços deverão funcionar articulados com o D.A. e receber dos órgãos a êle afetos as diretrizes respectivas aos seus campos de atuação na execução dos trabalhos que lhe são pertinentes.

Art. 7º - O D.A. compreende:

I - Divisão do Pessoal (D.P.)

II - Divisão de Compras (D.C.)

III - Divisão de Documentação e Arquivo (D.D.A.)

IV - Serviço de Transporte

V - Portaria

Art. 8º - À D.P. compete:

I - Examinar a situação dos órgãos da Prefeitura para efeito da determinação da espécie e do número de cargos e funções, exigidos pela execução dos trabalhos e ainda da retribuição que lhes deva ser atribuida;

II - propor ao Prefeito a lotação numérica e nominal dos órgãos da Prefeitura, ouvidas as direções respectivas;

III - orientar, aplicar e fiscalizar a execução das leis referentes ao pessoal da Prefeitura;

IV - examinar e opinar sôbre as questões relativas a direitos, vantagens, deveres e responsabilidades do pessoal;

V - promover o preparo do pagamento de vencimentos e salários aos servidores da Prefeitura e de qualquer outra vantagem prevista na legislação em vigor;

VI - promover o recrutamento, a seleção e o treinamento do pessoal;

VII - empenhar despesas à conta das dotações orçamentárias destinadas a pessoal;

VIII - proceder a lavratura dos atos referentes ao pessoal, e, ainda, manter em dia o assentamento individual dos servidores e efetuar a apuração de seu tempo de serviço para todo ou qualquer efeito.

Art. 9º - À D.C. compete:

I - Centralizar a aquisição de material, receber, armazenar e proceder o abastecimento dos diversos órgãos municipais;

II - controlar o consumo de material, proceder a baixa venda do material imprestável e promover a recuperação do material em desuso;

III - realizar concorrências, tomadas de preços e convites para aquisição ou alienação de material e empenhar à conta de dotação orçamentária;

IV - rever as requisições do ponto de vista nomeclatura, das especificações e das unidades, e efetuar estudo para simplificação de tipos de material;

V - fiscalizar a entrega do material e manter atualizados os registros de fornecedores e de preços correntes na praça;

VI - receber as faturas e notas de entrega dos fornecimentos, conferí-las e encaminhá-las à Contadoria, acompanhadas dos comprovantes de recebimento e aceitação do material;

VII - preparar extratos de movimento diário de entrada e saída do material;

VIII - elaborar a proposta orçamentária relativa a material para o exercício imediato;

IX - manter almoxarifado ou depósito para estocagem;

X - manter atualizados os registros de entrada e saída de material e do estoque existente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Observar-se-á quanto à aquisição ou alienação de material, as normas de licitação estabelecidas pelo Decreto 200 de 25 de fevereiro de 1967, respeitados os limites fixados na Lei 5456/68 e as alterações que por ventura surjam na legislação pertinente.

Art. 10º - À D.D.A. compete:

I - Receber, registrar, distribuir, expedir e arquivar processos, papeletas, correspondência e papéis em geral destinados aos órgãos da Municipalidade;

II - receber, classificar, guardar e conservar processos, papeletas e outros documentos;

III - atender aos pedidos de remessa de processos e demais documentos e efetuar a juntada em processos quando solicitados;

IV - promover a publicação das leis e dos atos do Executivo Municipal, extrair as certidões requeridas na forma da legislação em vigor;

V - coordenar as atividades dos diferen -

tes órgãos relacionados com a elaboração anual do relatório do Prefeito;

VI - promover ou fazer codificação das leis, decretos e portarias municipais;

VII - articular-se direta e permanentemente com os diversos órgãos municipais, recebendo dêstes os dados informativos indispensáveis ao preparo das estatísticas e encaminhá-los periòdicamente ao Prefeito, destacando os elementos de interêsses resultantes dos mesmos.

Art. 11º - O S.T. compreende:

- Uma garagem e uma oficina de reparos e manutenção que tem como competência executar os serviços de transporte da Prefeitura, de reparar e recuperar os veículos, incluindo ajustagem e montagem de motores.

§ 1º - Para execução dêsse serviço, o S.T. centralizará a fiscalização, o contrôle, a distribuição dos veículos e se encarregará da supervisão e disciplina de seu pessoal.

§ 2º - A oficina de reparos e manutenção ficará diretamente subordinada ao S.T. e a seu cargo ficarão a execução dos serviços de reparos, recuperação, pintura, lanternagem, borracharia, lavagem e lubrificação de veículos.

Art. 12º - À Portaria compete:

Abrir e fechar as portas do edifício-sede da Prefeitura, de acôrdo com as instruções recebidas, e ainda:

1) - Executar os serviços de limpeza do prédio;

2) - Manter permanente vigilância sôbre as rêdes de instalações elétricas e hidráulicas do edifício.

Art. 13º - Ao Departamento das Finanças compete:

I - Elaborar a proposta orçamentária da Prefeitura e a respectiva justificação acompanhada de quadros demonstrativos da variação da receita e despesa, título por título;

II - acompanhar a execução do orçamento;

III - efetuar o lançamento dos tributos municipais e promover sua arrecadação nos prazos estabelecidos;

IV - arrecadar diretamente, ou por delegação, as demais rendas municipais;

V - efetuar o pagamento dos compromissos' da Prefeitura;

VI - contabilizar as despesas e as Receitas da Prefeitura;

VII - administrar os bens patrimoniais da ' Prefeitura;

VIII - administrar a dívida pública do município;

IX - decidir em primeira instância das reclamações contra os lançamentos de tributos municipais.

Art. 14º - O Departamento de Finanças compreende:

I - Contadoria

II - Divisão de Tributação

III - Tesouraria

IV - Patrimônio

Art. 15º - À Contadoria compete:

I - Elaborar a proposta orçamentária da ' Prefeitura, acompanhada da respectiva justificativa, nos' têrmos do artigo 13º - Ítem I, desta lei;

II - acompanhar a execução do orçamento;

III - efetuar o serviço de contabilidade financeira e patrimonial da Prefeitura;

IV - apresentar, na época própria, o relatório contábil e o balanço geral da Prefeitura;

V - efetuar a tomada de contas dos funcionários ou agentes responsáveis por bens ou dinheiro do Município;

VI - controlar a dívida pública municipal;

VII - opinar sôbre restituições de fianças, cauções e depósitos;

VIII - registrar os contratos que acarretam renda ou despesas para a Prefeitura;

IX - apresentar diàriamente ao Prefeito um boletim demonstrativo das disponibilidades em Caixa e em Bancos, da arrecadação realizada e dos compromissos a se' vencerem;

X - efetuar o registro dos empenhos de ' despesa com pessoal e material;

XI - extrair e registrar os empenhos, nos casos de despesas diversas;

XII - emitir o empenho da despesa de paga - mento das despesas do Município.

Art. 16º - À Divisão de Tributação compete:

I - Efetuar anualmente o lançamento dos ' tributos municipais;

II - Preparar e manter atualizado o cadastro dos contribuintes de todos os tributos da Prefeitura, promovendo e registrando as transferências verificadas;

III - preparar a arrecadação dos tributos ' Municipais;

IV - inscrever a dívida ativa, promover arrecadação amigável e creditar os contribuintes pelos pagamentos efetuados;

V - conhecer das reclamações contra os ' lançamentos elaborados, promovendo junto ao diretor de Finanças o atendimento das que forem procedentes;

VI - propor, de ofício, ou por iniciativa' dos interessados, a restituição de quantias arrecadadas ' indevidamente ou em excesso;

VII - manter fiscalização permanente com a finalidade de evitar a sonegação e evasão de renda do Município;

VIII - fornecer elementos para a elaboração' de certidões;

IX - preparar e fazer publicar os editais e avisos relativos aos tributos municipais, divulgando-os;

X - registrar os pagamentos efetuados pelos contribuintes, cancelando os débitos respectivos;

XI - promover a baixa da inscrição dos contribuintes quando da cessação da atividade tributarial.

Art. 17º - À Tesouraria compete:

I - Efetuar os recebimentos e executar pagamentos de compromissos da Prefeitura;

II - guardar os valores da Prefeitura ou de terceiros a ela caucionados;

III - fornecer, diàriamente, à Contabilidade, os elementos necessários à escrituração do movimento financeiro;

IV - manter em dia a escrituração do movimento de Caixa;

V - preparar os boletins diários do movimento financeiro e encaminhá-lo ao Diretor de Finanças, à Contabilidade e ao Prefeito.

Art. 18º - O Prefeito pode, atendendo a conveniências administrativas, criar recebedorias nos bairros e distritos da cidade.

Art. 19º - À Divisão do Patrimônio compete:

I - Registrar os bens patrimoniais;

II - tomar providências administrativas necessárias à aquisição e alienação de bens;

III - organizar e manter documentário completo dos bens patrimoniais;

IV - promover a arrecadação das rendas provenientes de arrendamento, aluguéis, alienação ou aforamento;

V - manter e administrar o cemitério e outros próprios municipais, exceto matadouro, mercado e feiras;

VI - fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais relativas aos bens patrimoniais.

Art. 20º - À Coordenação do Abastecimento compete:

I - Executar, no âmbito municipal, as medidas reclamadas pelo abastecimento normal da cidade;

II - manter, administrar ou fiscalizar os serviços de mercados, feiras livres e matadouros.

Art. 21º - A Coordenação do Abastecimento compreende:

Matadouro
Feiras Livres
Mercados

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete à C.A. manter, administrar, fiscalizar os serviços nela compreendidos, executando no âmbito municipal as medidas reclamadas pelo abastecimento normal da Cidade.

Art. 22º - À Coordenação do Abastecimento compete ainda:

I - Efetuar a locação de cômodos e áreas livres;

II - zelar pelo asseio e conservação das suas diversas dependências, bem como a observância das obrigações contratuais assumidas pelos locatários de cômodos;

III - arrecadar a renda proveniente de serviços prestados, da locação de cômodos ou da utilização de áreas livres e de instalação, fazendo seu reconhecimento e necessária prestação de contas;

IV - controlar a entrada de mercadorias e, quando fôr o caso, a distribuição das mesmas ao consumidor;

V - administrar os serviços das feiras livres do município;

VI - efetuar o registro dos feirantes e instruir os pedidos de licença para a exploração de bancas do comércio nas feiras livres;

VII - fiscalizar a exploração do comércio

nas feiras livres e impor sanções aos infratores da legislação referente a feiras livres;

VIII - propor a instalação de novas feiras livres no Município, determinando os dias da semana e os locais onde as mesmas funcionarão.

Art. 23º - Ao Matadouro compete:

I - Inspecionar e fiscalizar o abate do gado e a entrega livre de carne no tendal de expedição;

II - receber o gado destinado à matança;

III - efetuar o apartamento dos bois, nos currais;

IV - executar a matança, esfola, serragem e a entrega livre da carne no tendal de expedição;

V - conservar a instalação existente, inclusive as do beneficiamento dos sub-produtos;

VI - arrecadar a renda proveniente dos serviços prestados, do arrendamento ou da utilização das instalações, fazendo seu recolhimento e a necessária prestação de contas.

Art. 24º - Ao Departamento de Comunicações e Obras compete:

I - Projetar, orçar, executar, reconstruir e conservar obras públicas;

II - construir e reparar os próprios municipais bem como as redes de águas pluviais e canalizações;

III - fiscalizar as obras contratadas com terceiros, afetas ao Departamento;

IV - elaborar projeto de rêde de águas pluviais e canalizações;

V - proceder ao exame técnico arquitetônico dos projetos de construções particulares, submetidas à aprovação da Prefeitura e expedir o alvará de licença para essas construções bem como fixar a numeração oficial;

VI - fiscalizar as obras particulares e conceder a baixa de construção;

VII - efetuar vistorias em instalações especiais ou de emergência, tais como depósito de explosivo ou de inflamáveis, circos, parques de diversões, etc., emitindo pareceres sôbre as condições de segurança;

VIII - entrosar-se com o órgão próprio fornecendo os elementos necessários para a elaboração de editais de Concorrências Públicas, cabendo-lhe fixar as diretrizes e a orientação técnica a ser seguida;

IX - executar a limpeza dos logradouros públicos, proceder a coleta domiciliar de lixo e efetuar a desobstrução e limpeza de córregos do município;

X - construir e conservar os parques e jardins municipais, promovendo o embelezamento das áreas que os circundam;

XI - orientar a elaboração do plano rodoviário Municipal, e promover sua execução, coordenando medidas que se enquadrem dentro das diretrizes fixadas pelo D.N.E.R. e D.E.R.

Art. 25º - O D.O. compreende:

I - Divisão de Obras Públicas

II - Divisão de Urbanismo e Edificação

III - Divisão de Estradas de Rodagem

Art. 26º - À D.O.P. compete:

I - Elaborar estudos e orçamentos das obras a seu cargo e construir obras públicas que lhe estão afetas, aberturas de ruas, calçamento, terraplenagem, obras de arte.

II - Fiscalizar a construção dos edifícios para instalação dos serviços municipais, obras contratadas com terceiros, efetuando as respectivas medições;

III - Conservar e reparar as obras públicas que lhe estão afetas;

IV - Classificar e preparar as especificações dos materiais e processos de construção de obras públicas;

V - Confeccionar e atualizar as tabelas de preço elaboradas para as obras da Prefeitura;

VI - Projetar, executar, fiscalizar, manter e reparar construção de redes de água pluviais, bem como canalizações;

VII - Executar a limpeza dos logradouros públicos, proceder à coleta domiciliar de lixo, determinar os vasadouros da cidade para o seu beneficiamento - celas Becari ou destruição, se fôr o caso;

VIII - Proceder à apreensão de animais na via pública e desobstruir rios e córregos do Município;

IX - construir e conservar os parques e jardins municipais, promovendo o embelezamento das áreas que o circundam;

X - proceder à arborização dos logradouros públicos, efetuar sua poda e realizar plantio e seleção dos espécimes florais e essências vegetais.

Art. 27º - À Divisão de Urbanismo e Edificações compete:

I - Examinar os projetos de urbanização de propriedades particulares, subdivisão de terreno, parcelamentos grades, arruamento, etc.;

II - efetuar o exame técnico e arquitetônico dos projetos de construções particulares, para fins de aprovação pela Prefeitura e expedição do respectivo alvará de licença;

III - fiscalizar as construções particulares e conceder a baixa;

IV - realizar estudos e projetos de gra - des e executar serviços de topografia e desenho topográfico;

V - manter arquivo das plantas aprovadas; dos cálculos de estabilidades e das plantas de subdivisão dos terrenos já aprovados, fornecendo as necessárias cópias aos órgãos da Prefeitura e aos particulares, mediante pagamento;

VI - o alvará de aprovação (licença) deve

rá ser acompanhado dos elementos indispensáveis ao início' da obra: cópia autenticada da planta, croquis de alinhamento e nivelamento e o número da futura edificação, cobrar ' taxas.

Art. 28º - À Divisão de Estradas de Rodagem (DER) compete:

I - Elaborar o plano rodoviário Municipal e proceder à sua revisão periódica, de acôrdo com o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem;

II - dar execução sistemática ao plano ' rodoviário, efetuando ou fiscalizando todos os serviços técnico administrativos, consernentes a estudos, projetos, especificações, orçamentos, locações, construções, ou reconstruções e melhoramentos das rodovias municipais;

III - submeter à aprovação do D.N.E.R., ' por intermédio do Prefeito, os planos de operações de crédito ou financiamentos de qualquer natureza que tiverem de ser garantidos pela conta do Município, do Fundo Rodoviário Nacional;

IV - prestar anualmente, ao D.N.E.R., contas permenorizadas da aplicação integral ao fim a que se ' destinam, das quotas do Fundo Rodoviário Nacional, recebidas no exercício anterior;

V - adotar as normas e nomenclaturas técnicas vigorantes em serviços dos Departamentos de Estrada de Rodagem, Nacional e Estadual;

VI - manter permanente contacto com o ' D.E.R. e estimular o entrosamento que deve existir entre ' os Órgãos Estadual e Municipal.

Art. 29º - Ao Departamento de Águas e ' Esgotos compete:

I - Efetuar a captação, a adução, o tratamento e a distribuição de água à Cidade;

II - fiscalizar as obras contratadas com terceiros, afetas ao Departamento;

III - examinar projetos de rêde de água e de esgôto sanitário das construções particulares;

IV - determinar ligações, cortes e religações de água;

V - conceder licença para ligações domiciliares de água e esgôto sanitário.

Art. 30º - O D.A.E. compreende:

I - Divisão de Águas

II - Divisão de Esgotos

Art. 31º - À Divisão de Águas compete:

I - Efetuar: a captação, a adução, o tratamento e a distribuição de água, podendo projetar, construir ou fiscalizar a construção das rêdes de abastecimento d'água;

II - manter e reparar as adutoras ou as rêdes de distribuição de água;

III - construir, manter e reparar as adutoras desde às captações até os reservatórios e zelar pela defesa dos mananciais e de suas florestas;

IV - efetuar a conserva de rios, córregos, a limpeza dos mesmos, a guarda das matas existentes nas captações e, zelar os próprios municipais ali existentes;

V - manter e conservar os reservatórios e estações de tratamento e efetuar a desinfecção da água servida à população;

VI - examinar projetos de rêde de água das construções particulares.

Art. 32º - À Divisão de Esgôto compete:

I - Manter e reparar a rêde de esgotos sanitários, efetuar as ligações domiciliares de esgotos sanitários;

II - projetar as rêdes de esgôto sanitário nas vias públicas;

III - examinar os projetos das rêdes de

esgôto sanitário das construções particulares;

IV - construir novas rêdes de esgôto sanitário e fiscalizar as obras contratadas com terceiros.

Art. 33º - Ao Serviço de Educação e Cultura compete:

I - Promover a difusão do ensino em seus diferentes níveis e modalidades, através da execução direta dos serviços de educação ou de estímulo e assistência às instituições particulares com tal objetivo;

II - estimular o desenvolvimento da cultura artística e científica, promovendo a realização de espetáculos artísticos, de congressos e exposição de cultura;

III - estimular por todos os meios o desenvolvimento das atividades turísticas e recreativas no Município;

IV - administrar a Biblioteca Pública;

V - estimular a cultura física e as atividades esportivas amadoristas no município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a consecução dêsses objetivos, deverá o órgão entrosar-se, permanentemente, com a Chefia do Gabinete do Prefeito.

Art. 34º - O Serviço de Educação e Cultura compreende:

I - Setor de Ensino
II - Setor de Turismo
III - Biblioteca

Art. 35º - Ao Setor do Ensino compete:

I - Ministrar o ensino primário ou supletivo à população da cidade e periferias;

II - orientar, supervisionar e controlar as escolas ou grupos municipais;

III - inspeccionar e organizar na forma da lei o programa de ensino a ser observado nas escolas ou grupos;

IV - planejar a ação administrativa' das escolas ou grupos, orientando sôbre tipos de provas, estabelecendo normas uniformes para a respectiva correção;

V - fiscalizar a observância do programa de ensino estabelecido, a serem obedecidos nas escolas ou grupos, bem como cumprimento das obrigações a que estão sujeitas as professôras.

PARÁGRAFO ÚNICO - O número de escolas ou grupos municipais e sua localização será estabelecido por ato do Prefeito.

Art. 36º - Ao Setor de Turismo compete:

I - Organizar o plano das atividades turísticas pertinentes ao Município;

II - articular-se permanentemente ' com os veículos de informação, imprensa escrita, falada e televisada, a fim de promover a ampla divulgação dos empreendimentos turísticos programados;

III - elaborar material de divulgação e incentivar, por todos os meios e formas, a vinda de ' turistas ao Município;

IV - elaborar calendário anual das ' festividades cívicas e de outras comemorações respeitando-se as tradições históricas locais.

Art. 37º - À Biblioteca compete:

I - Adquirir, classificar, catalogar, guardar e conservar livros, gravuras, folhetos e ' quaisquer publicações de interêsse geral;

II - manter serviços de bibliografia e referência;

III - organizar e manter atualizado o catálago dicionário;

IV - manter vigilância permanente '

nas salas de leitura, preservando silêncio nas mesmas;

V - realizar periòdicamente o tombamento do acervo da biblioteca;

VI - efetuar campanhas educativas visando a estimular a frequência e o gôsto pela leitura;

Art. 38º - Ao Serviço de Bem Estar Social e Saúde compreende um Setor Assistencial e um Setor Médico com a seguinte competência:

I - Patrocinar e manter obras de assistência social;

II - planejar, orientar e coordenar medidas que se destinem a minorar as causas determinantes da indigência, promovendo por todos os meios e forma o bem estar social da coletividade;

III - estudar as bases para concessão de auxilio e subvenções a instituições de assistência social, opinando sôbre quaisquer solicitações a respeito;

IV - entrosar-se com os órgãos congêneres do Estado e da União com o objetivo de dotar o Município dos meios necessários à satisfação dessas necessidades;

V - prestar assistência direta aos desvalidos ou através de convênio;

VI - articular-se com Serviços congêneres, Federais e Estaduais, sempre que fôr oportuna à profilaxia das endemias e epidemias locais e sempre que necessária para maior eficiência da assistência aos necessitados;

VII - realizar os exames de sanidade e capacidade física, para o provimento em cargos ou funções;

VIII - realizar a critério da Administração, periòdicamente, atendimento médico de ambulatório, através de instalações de postos médicos, móveis ou fixos.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º - A Administração, por decreto, dará a denominação e as atribuições dos órgãos componentes das Divisões ou Serviços criados nesta Lei.

Art. 40º - Os órgãos municipais deverão funcionar perfeitamente entrosados em regime de mútua colaboração.

Art. 41º - As questões relativas a pessoal, aquisição de material, documentação, estatística e arquivo, deverão ser estudados e encaminhados pelos órgãos municipais ao Departamento de Administração, que coordenará e orientará, quando fôr necessário, sôbre a execução das medidas e providências a serem tomadas.

Art. 42º - Esta lei entrará em vigor a partir de 10 de Janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Itabirito de de 19

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Itabirito

= P A R E C E R =

A lei de Organização Municipal da Prefeitura, votada em agôsto de 1942, está absoleta e desatualizada; sua reformulação é medida, que, de há muito, se impunha, e é isto o que o Prefeito Municipal vem de propor, através do projeto de lei nº 28/69.

Esta Comissão Especial, depois de estudar o referido projeto, acha que êle atende à evolução e às exigências dos serviços públicos municipais, na atualidade e no futuro. Todavia, entende que os casos de vacância devem ficar expressos na lei. Assim, sugere esta Comissão a seguinte Emenda: "Acrescente-se um parágrafo ao artigo 37, do projeto nº 28/69, com a seguinte redação: Parágrafo único - A vacância dos cargos relacionados no anexo III, Quadro Permanente II(Q.P.II) sòmente decorrerá de falecimento, exoneração, aposentadoria ou transferência dos respectivos titulares para outros cargos de provimento efetivo".

Isto posto, opina esta Comissão Especial no sentido de o projeto nº 28/69 ser submetido à primeira discussão, com a emenda supra.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1969.

APROVADO
Em 28-11-69
PRESIDENTE